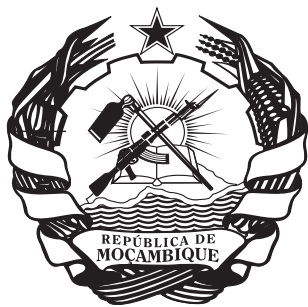




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Jovens Unidos para a Mudança de Atitudes – JUMA.

AK Blocos & Serviços, Limitada.

Alfa Agropec, Limitada.

Beira English Academy, Limitada.

Beleza Motors, Limitada.

Biqinvest, Sociedade Anónima.

BLS – Barzilay Linguistic Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bluetrax Haulage, Limitada.

Centro Infantil e Externato Lucinda, Lda.

Contramarca Afriworld Logistics Services – SU, Lda.

Débito & Crédito Consultores, Limitada.

DL Despachos Aduaneiros & Serviços, Limitada.

Elite Assessoria Contábil e Empresarial, S.A.

Empresa Mineira de Gorongosa, Limitada.

Fundação Canaã.

Ferragens Maham Comercial, Limitada.

Ferro Forte & Alumínio Serviços, Lda.

Freight World Shipping International, Limitada.

Gandane Service, Limitada.

Global Maintenance & Solution – SU, Lda.

Global Rent Car, Limitada.

Global Técnica, S.A.

Hybrid Techz – Sociedade Unipessoal, Lda.

Izzicopy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JR Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JRS Shipping Services, Limitada.

JSA – Jequecane Sante Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jully Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KC & JZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leon Inspect Moz – SU, Limitada.

Mango Tree Construction Company, Lda.

Moz Mineral, Limitada.

Mano Trading, Limitada.

MLS Trade Services – Sociedade Unipessoal.

Mozchina L&L Import e Export, Limitada.

MS. Serviços – SU, Lda.

NP Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nutrivita Indústria Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PLANETA – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PM Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Delícias da Glória – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sotintas, Limitada.

Titanium Multi - Service, Limitada.

Tomocene Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Trade Clear, Sociedade Anónima.

Transcom Sharaf Logística, Limitada.

Versa Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Viva Supermercados – SU, Lda.

Xibox, Lda.

ZM Mina, Lda.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos, todos de nacionalidade moçambicana domiciliados no Distrito de Chiúre, na Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Jovens Unidos para a Mudança de Atitudes – JUMA, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata-se de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Jovens Unidos para a Mudança de Atitudes – JUMA.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 10 de Novembro de 2025. — O Secretário de Estado, *Fernando Bemane de Sousa*.



Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Geraldo Muchanga, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação Canaã como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto

de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Canaã.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Jovens Unidos Para Mudança de Atitude (JUMA)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia oito de Dezembro dois mil e vinte cinco, foi constituída uma Associação, com o NUEL 105062493 denominada Associação Jovens Unidos Para Mudança de Atitude (JUMA), pelos membros fundadores: Amade Buana, Magido Benedito Jaime, Gervazia Vaz António, Leonira Lopes Abibo, José Fausto, Armando Carina, Nelson Angelino, Canidia Natalina Pedro, Sarmento Silmina, Eunice José Mendes, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação Jovens Unidos Para Mudança de Atitude abreviadamente denominada JUMA, é uma associação de âmbito social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação tem a sua sede na Vila de Chiúre Sede e poderá abrir delegações em qualquer parte do território da Província de Cabo Delgado.

Dois) A duração da Associação é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A associação tem como objectivo contribuir para o fortalecimento das capacidades técnico vocacional e de mudança de comportamento

dos jovens em prol do desenvolvimento socioeconómico sustentável, combate a desigualdades sociais, protecção dos direitos humanos e consolidação da paz.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Composição dos membros

A associação é composta por:

- membros fundadores – activistas que participaram da constituição da associação;
- membros efectivos – activistas dos grupos distritais que se filiem após a constituição;
- membros honorários – Pessoas ou entidades que tenham contribuído de forma relevante para os objectivos da associação.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros

Os membros têm direito a:

- participar nas assembleias gerais, propor e votar matérias de interesse da associação;
- eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da associação;
- participar nas actividades e usufruir dos benefícios proporcionados pela associação.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Os membros têm o dever de:

- cumprir as disposições deste estatuto e as decisões dos órgãos sociais;
- contribuir para o desenvolvimento e sustentabilidade da associação;
- pagar as quotas e outras contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Direcção ou por um terço dos membros.

ARTIGO NONO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- aprovar o relatório de actividades e contas anuais;
- deliberar sobre alterações ao Estatuto;
- deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direcção

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete à Direcção:

- executar as deliberações da Assembleia Geral;
- representar a Associação perante entidades públicas e privadas;
- coordenar as actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira da associação;
- b) emitir parecer sobre o relatório de contas anuais.

CAPÍTULO IV

Do património e finanças

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Património

O património da associação é constituído por contribuições dos membros, doações, subsídios e outras receitas permitidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gestão financeira

A gestão financeira da Associação será da responsabilidade da Direcção, sob supervisão do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução, o património remanescente será destinado a uma instituição com fins semelhantes, definida pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alterações ao estatuto

Este estatuto só pode ser alterado por deliberação de dois terços dos membros presentes numa Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Pemba, 9 de Dezembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

AK Blocos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade supra matriculada sob NUEL 105062057, entre Assley Moses White, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo e Kesley Moses White, menor, representado pela senhora Milate Mamudo Momade Valgy Ustá, casada, naturais e residente na cidade da Beira, entre si é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74 do Dec - Lei n.º 1/2022 de

25 de Maio, que cria o Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação AK Blocos & Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mundruze, na Vila Municipal do Dondo, exercendo as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) serviços de construção civil;
- b) venda de material de construção; e
- c) prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais.

- a) Assley Moses White, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social;
- b) Kesley Moses White, com uma quota de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade são exercidos pela senhora Milate Mamudo

Momade Valgy Usta, desde já fica nomeada gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 25 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alfa Agropec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Alfa Agropec, Limitada, matriculada sob NUEL 105061813, por Baptista Jasse Lourenço, natural de Marromeu, residente na Cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 021002439314B, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação da Civil de Nampula, Rosita Alves Militão, natural da Beira, residente na Cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104116031I, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Romana Jasse Lourenço, natural de Marromeu, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701100958334J, emitido aos nove de Setembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constituir é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alfa Agropec, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Beira, 6 Bairro de Esturro. Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) agricultura;
- b) pecuária;
- c) fauna;
- d) comércio a grossos e retalho de produtos químicos;
- e) produtos veterinários;
- f) indústria de processamento;
- g) gestão floresta;
- h) consultoria;
- i) imobiliária;
- j) prestação de serviços;
- k) transportes;
- l) aquacultura;
- m) mineração;
- n) construção civil;
- o) escola técnica;
- p) produção de fertilizante;
- q) carpinteira;

- r) logística;
- s) armazenagem;
- t) importação e exportação;
- u) porto seco;
- v) agenciamento;
- w) navegação;
- x) cosméticos;
- y) serrilharia;
- z) eletricidade;
- aa) gráfica;
- bb) comércio e produtos de ferragem;
- cc) produtos perecíveis e não perecíveis;
- dd) produtos de mercearia; e
- ee) material têxtil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT dividido em três quotas distintas:

- a) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente à Baptista Jasse Lourenço;
- b) a outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10%, pertencente ao sócio Rosita Alves Militão; e
- c) uma outra quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10%, pertencente ao sócio Romana Jasse Lourenço.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade fica a cargo de Baptista Jasse Lourenço.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Beira English Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira English Academy, Limitada, matriculada sob NUEL 105038886, Leandro Sacramento Bulha, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101987779M, emitido aos 14 de Dezembro de 2023, pela Direção de Identificação Civil da Beira e Hussein Ali Ibrahim maior,

solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107176120A, emitido aos 3 de Janeiro de 2022, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Beira English Academy, Limitada, com a sede social na Rua João Barros, R/C, UC – E, Q – 3, 2.º Bairro Palmeiras – 1, cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede e tem uma duração indeterminada, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: designadamente sociprestação de serviços de Ensino Primário de 1ª a 6ª Classe do Sistema Nacional de Educação com adaptação a língua inglesa e outras actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelos sócios ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro da sociedade Beira English Academy, Limitada, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelos sócios, perfazendo assim as seguintes quotas:

- a) 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Leandro Sacramento Bulha; e
- b) 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Hussein Ali Ibrahim.

Três) Podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Quatro) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Beira English Academy, Limitada, fica a cargo

do sócio Leandro Sacramento Bulha, e mediante a deliberação da assembleia geral, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Beira English Academy, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito das contas bancárias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste Contrato Social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização dos sócios, designadamente:

- a) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) a concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) a contratação de empréstimo(s);
- d) as operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) a aprovação ou assinatura de qualquer contrato;
- f) efectuar outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Os sócios podem através de uma assembleia deliberar a cessação das quotas de um ou mais sócios pertencente a sociedade. Porem obedecendo as normas de boa fé e cordialidade.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia serão convocadas por carta registada com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente dentro da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

O lucro apurado em cada exercício será deduzido, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa e a parte restante será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a sua dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Beira, 23 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Beleza Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por acta do dia vinte e oito de Janeiro

de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e vinte e cinco minutos, reuniu na Cidade da Beira, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Beleza Motors, Limitada, Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob o n.º 101026566, com as seguintes ordens de trabalhos de alterações dos seguintes artigos:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Com a saída do sócio Zafar Younus, o novo capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuída da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Suffian Saleem, portador de B.I. n.º 070102173129N, emitido a 31 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e válido até Julho de 2028;
- b) uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Muhammad Saad, de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º AS5496032, emitido a 17 de Janeiro de 2017, pela República Islâmica do Paquistão e válido até 16 de Janeiro de 2027.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo socio Muhammad Saad, ou por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Muhammad Saad, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrado esta sessão da qual se lavrou a

presente acta, que para sua inteira validade e autenticidade, vai ser assinado por todos os sócios presentes.

Esta conforme.

Beira, 4 de Fevereiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Biqinvest, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e cinco, lavrada do livro de escrituras avulso número quarenta e nove, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, que os accionistas da Biqinvest, Sociedade Anónima, uma sociedade comercial anónima, regida pela Lei Moçambicana, com sede na Província de Sofala, distrito da Beira, Bairro de Munhava, Rua Kruss Gomes sem número, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100553430, com capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), representado um aumento de 100.000,00MT (cem mil meticaís) novas acções, com valor nominal de 10,00MT (dez meticaís) por cada acção, aumentam o capital social de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís) para 92.213.374,22MT (noventa e dois milhões, duzentos e treze mil e trezentos e setenta e quatro meticaís e vinte e dois centavos) representando 100.000,00 (mil) novas acções, com valor nominal de 10,00MT (dez meticaís) por cada acção.

E em consequência desta operação altera o artigo quinto do pacto social e passa a ter a seguinte uma nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categoria de acções)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 92.213.374,22MT (noventa e dois milhões, duzentos e treze mil e trezentos e setenta e quatro meticaís e vinte e dois centavos) representado por 100.000,00 (cem mil) novas acções, com valor nominal de 10,00MT (dez meticaís) por cada acção.

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, de acordo com as disposições do estatuto da sociedade.

Em tudo e mais do pacto social, mantém-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 4 de Fevereiro de 2026. — O notário superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

BLS - Barzilay Linguistic Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Acta da Assembleia Geral Extraordinária do dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte seis, reuniu-se na Sede Social sita no Bairro de Macurungo, Rua 13, Casa n.º 8, Cidade da Beira, reuniu-se o sócio único da sociedade anteriormente denominada BLS - Barzilay Linguistic Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101216020, tendo como sócio único António Barzilay da Victória Gimo Cuvaca, casado, natural de Xai- Xai, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0901012233001, emitido a 27 de Novembro de 2024, Pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira, com o objectivo de deliberar sobre a actualização do pacto social da sociedade.

Ponto único da ordem de trabalhos

Deliberar sobre:

- alteração da denominação social;
- alteração do objecto social;
- alteração do capital social.

Deliberações

ARTIGO PRIMEIRO

Alteração da denominação

Foi deliberado alterar a denominação prevista no artigo primeiro do contrato anterior, onde constava BLS - Barzilay Linguistic Services, – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a sociedade a adoptar a nova denominação BLS Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Alteração do objecto social

Foi deliberado substituir integralmente o objecto previsto no artigo terceiro do contrato anterior, que se limitava a tradução, interpretação, e treinamento de língua inglesa, passando o objecto social a ter a seguinte redacção, abrangendo:

Um) Formação, educação e capacitação profissional, dentro do QNP.

- prestação de serviços de formação profissional, técnica e académica, presencial, semi-presencial e à distância, nas áreas de:
 - comunicação, oratória, liderança e *soft skills*;
 - empreendedorismo, gestão, marketing e negócios;
 - tecnologia, informática e competências digitais;
 - desenvolvimento pessoal, vocacional e cidadania;
 - formação corporativa para empresas, *ong's* e instituições públicas;
 - língua inglesa e outras línguas estrangeiras;
 - tradução, interpretação e mediação linguística.
- organização de cursos intensivos, programas corporativos, *workshops*, seminários, conferências, formações certificadas e programas de capacitação contínua.

Dois) Tradução, interpretação e serviços linguísticos.

- prestação de serviços de:
 - tradução juramentada, certificada e livre;
 - interpretação simultânea, consecutiva e de acompanhamento;
 - revisão, edição e legendagem de conteúdos;
 - mediação linguística em eventos, tribunais, serviços públicos e privados.
- aluguer e operação de equipamentos de interpretação simultânea, som e multimédia.

Três) Consultoria educacional e empresarial.

- consultoria em:
 - desenvolvimento de currículos, programas de formação e políticas educacionais;
 - desenvolvimento institucional, gestão de centros de formação e academias;
 - planeamento estratégico, empreendedorismo e criação de negócios;
 - marketing*, *branding* e comunicação corporativa;
 - Desenvolvimento de capital humano e liderança.

Quatro) Produção de conteúdos e materiais educativos.

- criação, edição, impressão, publicação, venda e distribuição de:
 - manuals, livros, apostilas, cursos digitais, plataformas *e-learning*;

- conteúdos multimédia, vídeos educativos, podcasts e aplicações educativas.

Cinco) Organização de eventos académicos e corporativos.

- organização e gestão de:
 - conferências, feiras, simpósios, fóruns, competições académicas;
 - simulações académicas, concursos, olimpíadas de línguas e debates.

Seis) Atividades complementares e instrumentais.

- importação, exportação, comercialização e aluguer de:
 - material didáctico, livros, equipamentos multimédia e tecnológicos;
 - equipamentos de tradução e interpretação.

- representação de marcas, franchising, parcerias estratégicas e contratos de cooperação nacional e internacional.

Sete) Atividades financeiras e patrimoniais instrumentais.

- aquisição, arrendamento, administração e alienação de bens móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento da actividade;
- realização de investimentos conexos e participação em outras sociedades com objecto semelhante ou complementar.

ARTIGO TERCEIRO

Alteração do capital social

Foi deliberado alterar o artigo quarto do contrato anterior, onde constava capital social de 80.000,00MT, passando o capital social para 100.000,00MT, integralmente pertencente ao sócio único, nos termos do novo contrato social.

Aprovação do novo contrato

Foi aprovado por unanimidade o novo contrato social da sociedade BLS Academy, Lda, que passa a reger integralmente a vida da sociedade, revogando as disposições anteriores em tudo quanto contrariem o novo pacto.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente acta lida e aprovada, indo ser assinada pelo sócio único.

Está conforme.

Beira, 29 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Bluetrax Haulage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bluetrax Haulage, Limitada, matriculada sob NUEL 105058534, constituído

entre os sócios Tatenda Dingembira, solteiro, natural de Manica, Província de Manica, nacionalidade moçambicana, residente no 13.º Bairro Manga, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105922381Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos vinte e um de junho de dois mil e vinte e um e o senhor George Daniel Maringue, solteiro, natural de Mossurize, Província de Manica, nacionalidade moçambicana, residente no 13.º Bairro Manga, portador de Bilhete de Identidade n.º 060107725236M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro. Que constituem uma sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de *Bluetrax Haulage, Limitada*, tem a sua sede na cidade da Beira, Av. Samora Machel, no Bairro Esturro, na província de Sofala, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração de recursos minerais;
- b) compra, venda, exportação e importação de recursos minerais e matéria prima de utilidade mineira;
- c) assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- d) investimentos nas áreas de recursos minerais, incluindo sem limitação na pesquisa, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenagem, transporte e venda;
- e) refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização de recursos mineiras;
- f) comercialização, importação e exportação de pedras preciosas;
- g) importação e exportação de equipamentos pesados para actividade mineira;
- h) transporte nacional e internacional de bens e de mercadorias;
- i) gestão de participações em sociedades;
- j) prestação de serviços logísticos diversos;
- k) agenciamento de cargas;
- l) prestação de serviços de lavandaria, fumigação, *carwash* e lubrificação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas, repartidas da seguinte forma:

- a) Tatenda Dingembira com 90% de quota, correspondendo a 90,000.00MT (noventa mil meticaís);
- b) George Daniel Maringue, com 10% de quota, correspondendo a 10,000.00MT (dez mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se determinará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Tatenda Dingembira, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará assinatura dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *illegível*.

Centro Infantil e Externato Lucinda, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055836 uma entidade com a denominação Centro Infantil e Externato Lucinda, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Filipe Antonio Honuana, casado com a Senhora Lucinda Boaventura Matavel Honuana em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201907469Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 30 de Dezembro de 2020, natural de Maputo, com o NUIT 132119449, residente na Província de Maputo, no bairro Sao Damaso, casa n.º 328, Q-87, adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Lucinda Boaventura Matavel Honuana, casada com Filipe Antonio Honuana em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101955010C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 29 de Setembro de 2019, natural de Maputo, com NUIT 117550281, residente na Província de Maputo no Bairro São Damaso, Casa n.º 328 Q87, adiante designado por segundo outorgante;

Terceiro: Michelly Filipe Honuana, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108971550F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 3 de Janeiro de 2022, NUIT 170806700, natural de Maputo, residente na Província de Maputo no Bairro São Damaso, Casa n.º 328 Q87, representada para este acto pela Lucinda Boaventura Matavel na qualidade de Mãe, adiante designado por terceiro outorgante;

Quarto: Antonella Filipe Honuana, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108971555S, Emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 13 de Janeiro de 2022, NUIT 170807448, natural de Maputo, residente na Província de Maputo no Bairro São Damaso, Casa n.º 328 Q87, representada para este acto pela Lucinda Boaventura Matavel, adiante designado por quarto outorgante.

Quinto: Luanny Filipe Honuana, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109144378N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 4 de Setembro de 2025, NUIT 186837789, natural de Maputo, residente na Província de Maputo no Bairro São Damaso, Casa n.º 328 Q87, representada para este acto pela Lucinda Boaventura Matavel Honuana, adiante designado por quinto outorgante, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil e Externato Lucinda, Lda e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a

sua sede na província de Maputo, Município de Boane, Bairro Movoco.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) ensino primário e secundário, ensino pré-escolar, aulas e línguas, actividades de desporto escolar, serviços de transporte escolar e cantina escolar;
- b) o objecto social da sociedade compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementares da actividade principal;
- c) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei;
- d) A sociedade pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras sociedades ou instituições legalmente constituídas, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Filipe António Honuana, com uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social;
- b) Lucinda Boaventura Matavel, com uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), a que corresponde a uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Michelly Filipe Honuana, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil

meticais), a que corresponde a uma quota de quinze por cento do capital social;

- d) Antonella Filipe Honuana, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social;
- e) Luanny Filipe Honuana, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por 2 administradores que ficam desde já nomeados os senhores Filipe António Honuana e Lucinda Boaventura Matavel.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) definir estratégias desenvolvimento da actividade;

c) nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;

d) fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um, de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) a percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;
- b) a criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Contramarca Afriworld Logistics Services – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Contramarca Afriworld Logistics Services – SU, Lda, matriculada sob NUEL 1050621321, entre Emerson Lourenço Vilanculo, natural de Vilanculos, solteiro, maior, nascido a 4 de Julho de 1994, portador do B.I. n.º 070105084950C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 5 de Março de 2025, residente na cidade da Beira, Bairro de Macurrungo, que constitue a presente sociedade comercial de responsabilidade limitada, a qual rege-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação, duração e natureza)

A sociedade adopta a seguinte firma Contramarca Afriworld Logistics Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma pessoa unipessoal de direito privado, que constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades comerciais:

- a) agenciamento de mercadorias em trânsito;
- b) *customs clearance*;
- c) *import & export*;
- d) *freight forwarding*;
- e) *transport services*;
- f) *project cargo*;
- g) *warehousing solutions*.

Dois) A sociedade, por decisão do sócio único, poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social distinto do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de uma quota de cem por cento do sócio Emerson Lourenço Vilanculo quota única do socio respectivamente.

ARTIGO QUATRO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional pelo sócio único diretor-geral que fica desde já nomeado, Emerson Lourenço Vilanculo, com dispensa de caução, por um periodo indeterminado.

ARTIGO CINCO

(Omissões)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicasse-a as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Sofala, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, 3 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Débito & Crédito Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Débito & Crédito Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 105064187, entre Natércia da Argentina Gabriel Jorge, nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100475081A, Clemente Botelho Semende, nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101846155Q, e Dique David Francisco, nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060101764489P, Pelo presente é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Débito & Crédito Consultores, Lda e tem a sua sede na Rua Governador Augusto Castilho, S/N, 1.º Andar, Bairro de Chaimite - Cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria, aduaneiro, fiscalidade e afins;
- b) prestação de serviços na área de administração, recursos humanos, jurídica, empresarial e afins;
- c) prestação de serviços de licenciamento de actividade comercial e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e / ou conexas ao objecto principal desde que obtenha devida autorização para o efeito.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticaís), correspondente a cem por cento (100%) dividido em 3 (três) partes desiguais:

- a) Natércia da Argentina Gabriel Jorge, com uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 37,50% do capital;
- b) Clemente Botelho Semende, com uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 37,50% do capital;
- c) Dique David Francisco, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dela competem ao sócio Clemente Botelho Semende, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio - gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Quatro) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura do administrador ou sócio-gerente ou ainda, de mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito. Sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interativas em contrário.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente.

CLÁUSULA NONA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

Normas supletivas

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 27 de Janeiro de 2026. —
A Conservador, *Ilegível*.

DL Despachos Aduaneiros & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por quotas e adopta a firma DL Despachos Aduaneiros & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101825159 constituído entre os sócios Clemente Carlos Augusto Diakos, natural de Gondola, e Claudete Eduardo Gonçalves Chiposse, natural da Beira, ambos de nacionalidade moçambicana que constituem uma sociedade por quotas e, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação DL Despachos Aduaneiros & Serviços, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado e a sua constituição tem o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem como actividade principal:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) trânsito internacional;
- c) importação temporária, reimportação, exportação temporária e reexportação;
- d) consumos a bordos;
- e) zfi, ZEE e lojas francas;
- f) logística e serviços complementares;
- g) serviços de *procurement*;
- h) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social integral subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas:

- a) Clemente Carlos Augusto Diakos, com uma quota de oitenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social;
- b) Claudete Eduardo Gonçalves Chiposse, com uma quota de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com admissão ou não de novos sócios de acordo com a assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação activa e passivamente em juízo e fora dela serão exercidas pelo sócio Clemente Carlos Augusto Diakos.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura do sócio-gerente Clemente Carlos Augusto Diakos.

ARTIGO SETE

Morte e interdição

Por morte e interdição, os herdeiros ou representantes do falecido, devem nomear alguém que represente na sociedade.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Nos casos omissos regulamentarão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável no país.

Está conforme.

Beira, 16 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Elite Assessoria Contábil e Empresarial, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, da escritura do dia vinte e três de Dezembro de dois mil, vinte e cinco lavrada de folhas três a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante Alberto Jose Zendera, conservador e notário superior, foi celebrada uma escritura de sociedade anónima constituída nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Elite Assessoria Contábil e Empresarial, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Praça do Município, 4.º Bairro Chaimite, Cidade da Beira.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade e estabelecer filiais, sucursais em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de promoção e venda de crédito bancário;
- b) serviços de contabilidade;
- c) serviços de auditoria.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade pode restringir ou acrescentar outras

actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de ações)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, representado por cinquenta mil ações ordinárias e preferenciais, de valor nominal de mil meticais cada, das quais vinte e cinco mil ações ordinárias e outra vinte cinco mil ações preferenciais.

Dois) Os títulos de ações deverão ser assinados por um Administrador.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único/Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A sociedade será gerida e representada por um ou mais Administradores um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- pelas assinaturas dos Administradores ou do Administrador Delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- pela assinatura de um Administrador ou procurador, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Se necessário, os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos

exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, nos termos que venha a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor dos sócios/accionistas, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Está conforme.

Beira, 23 de Dezembro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Empresa Mineira de Gorongosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Empresa Mineira de Gorongosa, Limitada, matriculada sob NUEL 1105061978, entre Bing Pang, de nacionalidade chinesa, casado, natural da cidade de Hunan, titular do Passaporte n.º EJ3869179, emitido a 17 de Janeiro de 2023, China Xudong Zheng, titular da Autorização de Residência, tipo Permanente n.º 02CN00009436B, emitido aos 28 de Dezembro de 2023, Serviços Nacional de Migração, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adoptará a denominação de Empresa Mineira de Gorongosa, Limitada ou abreviadamente EMG, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede em Av. Samora Machel s/n.º, Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique.

Dois) A administração pode, por simples deliberação, deslocar a sede social dentro do mesmo município ou criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste em todas as actividades relacionadas

com a indústria mineira, incluindo, mas não se limitando a:

- prospecção, pesquisa, exploração, desenvolvimento, processamento e comercialização de recursos minerais (carvão, ouro, tântalo, areias pesadas, etc.);
- prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na área de mineração;
- importação e exportação de equipamentos, máquinas e produtos relacionados com a actividade mineira.

Dois) A sociedade pode exercer, a título acessório, outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ou conexas com o objecto principal, desde que legalmente permitidas e autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, mesmo com objecto diferente, ou associar-se com outras entidades para a prossecução das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, livremente fixado pelos sócios, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Sócios e quotas)

O capital social pertence aos sócios nos seguintes termos:

- ao sócio Bing Pang, de nacionalidade chinesa, casado, natural da cidade de Hunan, titular do Passaporte n.º EJ3869179, emitido em 17 de Janeiro de 2023, válido até 16 de Janeiro de 2033, residente na cidade da Beira, pertence uma quota no valor nominal de 51,000.00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- ao sócio Xudong Zheng, de nacionalidade chinesa, solteiro, titular da Autorização de Residência, tipo Permanente n.º 02CN00009436B, residente na Cidade da Beira, pertence uma quota no valor nominal de 49,000.00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas, entre sócios ou a terceiros, carece sempre de consentimento

prévio da sociedade, a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cedência de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios podem ser obrigados a realizar prestações suplementares de capital, até ao montante global de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), as quais respondem apenas pelo passivo da sociedade em caso de insuficiência do património social.

(Órgãos sociais- administração e fiscalização)

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência (Administração).

Dois) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, competem a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, eleitos por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade considera-se validamente obrigada pela assinatura do sócio Bing Pang, que desde já, é nomeado sócio gerente.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Beira, 2 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fundação Canaã

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Fundação adopta a denominação de Fundação Canaã, ou pela forma abreviada FUCANA, é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se por este Estatuto, Regulamento interno e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Instituidores

A Fundação é instituída por Geraldo Muchanga de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro 6 - Patrice Lumumba da Cidade de Xai-Xai, Distrito de Xai-Xai e Província de Gaza e Suzete Domingos Loforte, de nacionalidade moçambicana e residente no

Bairro 06 Patrice Lumumba da Cidade de Xai-Xai, Distrito de Xai-Xai e Província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito, sede e duração

Um) A Fundação é do âmbito nacional, constituída por um tempo indeterminado e com a sua sede social no Bairro 2000 Ndambine, Estrada Nacional N1 (EN1), R/C, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, Moçambique.

Dois) A Fundação, pode, por deliberação do Conselho Superior, deslocar livremente a sua sede dentro do território nacional, abrir e encerrar representações, em Moçambique ou no estrangeiro, pelo tempo que entender conveniente ou necessário para a prossecução dos seus fins.

Três) A Fundação pode, ainda estabelecer sucursais, agências, filiais e escritórios de representações no país e no exterior, fazer parte de outras fundações, associações e outras organizações com fins análogos aos objectivos da fundação.

ARTIGO QUARTO

Finalidade

A Fundação Canaã abreviadamente designada por FUCANA tem como finalidade:

- a) ajudar na educação, formação técnica e profissional das crianças, adolescente e jovens desfavorecidas nas suas comunidades;
- b) prover nas comunidades o acesso aos serviços de saúde, as quais encontra-se distantes dos Hospitais e /ou Centros de Saúde, com maior em foco a saúde materna infantil;
- c) apoiar as comunidades rurais o desenvolvimento da agricultura e pecuária para a segurança alimentar das suas famílias e comercial em pequena escala;
- d) promover e organizar eventos, *workshops*, cursos, projectos e programas relacionados com educação, formação técnico e profissional, saúde, emprego, agricultura, ambiente, comunicação social e cultura nas comunidades;
- e) conjugar esforços com instituições públicas e privadas para localização de crianças, adolescentes e jovens que vivem na extrema pobreza para beneficiarem-se de iniciativas educação, formação técnico e profissional, saúde, auto-emprego.

ARTIGO QUINTO

Actividades

Para a prossecução das suas finalidades a Fundação irá:

- a) celebrar contractos, memorandos de entendimento, acordos ou

outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objectivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;

- b) realizar sessões educacionais comunitárias sobre a educação, a formação técnica e profissional das crianças, adolescente e jovens;
- c) distinguir as pessoas físicas e jurídicas que venham contribuir, de maneira notória, no domínio educação, formação técnico e profissional, saúde, auto-emprego, agricultura, ambiente e comunicação social nas comunidades;
- d) coordenar com os parceiros da Fundação para atribuição de bolsas de estudo em matérias educação, formação técnico e profissional, saúde, agricultura, ambiente, comunicação social e cultura para as comunidades;
- e) realizar estudos e publicar relatórios periódicos sobre educação, saúde, emprego, formação técnico e profissional, agricultura, meio ambiente, comunicação social e cultura nas comunidades;
- f) formar activistas sociais para disseminação das informações sobre educação, formação técnico e profissional, saúde, emprego, agricultura/pecuária, meio ambiente, cultura nas comunidades;
- g) construir Escolas e Universidades nas Comunidades;
- h) construir centros infantis, de formação técnico e profissional nas comunidades;
- i) construir Centros de Saúde e/ou Hospitais nas Comunidades;
- j) construir Centros Culturais nas Comunidades;
- k) distribuir *kit's* de auto-emprego para jovens recém formados nas comunidades;
- l) abrir campos de produção agro-pecuária para empregabilidade e melhorar a nutrição comunitária.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SEXTO

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Superior;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do Conselho Superior

ARTIGO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho Superior é o órgão máximo de deliberação da Fundação e será composto por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, com mandato de 5 (cinco) anos, renovável apenas uma vez.

Dois) O Conselho Superior será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

ARTIGO OITAVO

Mandato, nomeação e substituição

Um) O mandato dos membros do Conselho Superior é de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de reeleição para outros mandatos, mas cessa automaticamente.

Dois) As vagas que ocorram no Conselho Superior, por morte, extinção, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de qualquer um de seus membros, serão preenchidas por personalidades consensuais de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação, a eleger mediante deliberação, por maioria simples, em reunião do Conselho Superior.

Três) Quando qualquer membro do Conselho Superior que se encontrar impedido de exercer as suas funções por exercício de cargo político ou por qualquer outro motivo, o seu mandato é suspenso até que cesse a situação de incompatibilidade ou impedimento.

Quatro) As vagas que ocorram no Conselho Superior, em virtude de suspensão, são preenchidas temporariamente por personalidade designada para exercer funções em regime de substituição até que cesse a situação que deu origem à suspensão, mediante deliberação tomada nos termos do ponto 3 do presente artigo.

ARTIGO NONO

Competências

São competências do Conselho Superior:

- a) eleger conferir posse a Presidente e Secretário;
- b) eleger e conferir posse aos membros do Conselho Superior, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
- c) aprovar o regulamento interno da Fundação e suas alterações;
- d) fixar, até ao dia 15 (quinze) do mês de Outubro de cada ano, as directrizes de actuação, o plano de actividades, bem como o orçamento anual

correspondente para o exercício seguinte;

- e) examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de Março de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Direcção Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- f) aprovar o plano de cargos e salários da Fundação;
- g) deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da Fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados.

Em conjunto com os membros da Direcção Executiva:

Alterar o estatuto da Fundação:

- a) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão competente;
- b) deliberar sobre a extinção da Fundação;
- c) convocar a Direcção Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário; e
- d) resolver os casos omissos do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As reuniões do Conselho Superior são convocadas pelo seu Presidente ou vice-Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Conselho de Administração, por carta ou por meio de correio electrónico (ou outro meio com aviso receção), com antecedência mínima de cinco dias.

Três) O Conselho Superior pode solicitar a presença de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal às reuniões, os quais, no entanto, não têm direito de voto.

Quatro) Para funcionamento do Conselho Superior em primeira convocatória é necessário a presença de mais de metade dos membros, podendo na segunda convocatória funcionar com metade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação

Um) As deliberações do Conselho Superior são tomadas por voto da maioria qualificada de seus membros, excepto nos casos em que os estatutos disponham de modo diferente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Dois) O Conselho reúne-se na sede da Fundação, ou em local indicado na carta

convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos membros, podendo estes participar da reunião por áudio ou videoconferência.

Três) Das reuniões do Conselho Superior são lavradas actas, as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação composto por um número mínimo de 3 (três) membros a um máximo de cinco membros.

Dois) A designação dos membros do Conselho de Administração será feita pelo Conselho de Superior e recairá sobre pessoas singulares de comprovada idoneidade moral e de capacidade cultural, técnica e científica para realizar os objectivos da Fundação.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser sucessivamente renovado até ao máximo de doze anos.

Quatro) Salvo disposição em contrário do Conselho Superior, as funções dos membros do Conselho de Administração não são remuneradas.

Cinco) Aos membros do Conselho de Administração não é exigido o exercício de suas funções em regime de exclusividade. No entanto, faz-se a necessária comunicação ao Conselho Superior dos termos e condições de outras actividades em exercício aquando de sua indicação para um cargo do Conselho de Administração, ou previamente ao início do exercício destas outras actividades, no caso de esta actividade ocorrer após o início de seu mandato como membro(a) no Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete ao Conselho de Administração, em geral, gerir e administrar a Fundação e, em especial:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as normas em vigor na Fundação e as orientações emanadas do Conselho Superior;
- b) gerir o activo e as receitas, bem como acompanhar o uso económico de suas fontes em conformidade com seus propósitos originais da Fundação;
- c) criar comissões, departamentos e serviços que entender necessários para perseguir os objetivos da Fundação;
- d) proceder à avaliação e controlo das linhas de acção da Fundação

traçadas pelo Conselho de Superior para melhor prossecução dos seus fins;

- e) administrar com diligência, rigor e prudência o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- f) preparar, de acordo com as linhas de orientação do Conselho Superior, o plano e programas de actividades anuais ou plurianuais da Fundação e respectivo orçamento e submetê-los à aprovação pelo Conselho Superior;
- g) submeter anualmente à aprovação do Conselho Superior e ao Conselho Fiscal o Relatório, os Balanços e Contas do ano social e aprová-los em reunião conjunta com o Conselho Superior;
- h) aconselhar, em reunião conjunta com o Conselho Superior, sobre modificações aos estatutos e mudanças nos objetivos da Fundação;
- i) representar a Fundação em juízo e fora dele;
- j) assessorar-se, quando necessário, de empresas de consultoria e auditoria independentes, nos campos da contabilidade, direito, economia e informática;
- k) aprovar os programas e projectos, próprios ou de terceiros, que lhe forem submetidos e nos limites da sua competência;
- l) assinar convénios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas singulares, com o intuito de assegurar a plena realização dos objectivos da Fundação, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho Superior, podendo delegar tais atribuições;
- m) manter contactos e desenvolver acções junto a entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de recursos, doações e empréstimos, e o estabelecimento de acordos, convénios e parcerias que beneficiem os fins da Fundação;
- n) apresentar ao Conselho Superior propostas de divulgação dos resultados dos estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros, nomeadamente para instituições congéneres ou de ensino;
- o) admitir e gerenciar o pessoal Fundação;
- p) promover activamente as actividades da Fundação e gerar renda para

a Fundação pela participação em promoções na mídia e em qualquer outro trabalho de filme documentário da mídia;

- q) instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico de forma a reflectirem, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- r) o Conselho de Administração, pode constituir um ou mais mandatários, outorgando-lhes os necessários instrumentos de procuração; e
- s) decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de qualquer dos seus membros ou por solicitação do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar neste órgão, por qualquer dos membros por simples carta dirigida ao Presidente.

Três) Nenhum membro pode representar mais do que um membro do Conselho de Administração e este só poderá deliberar com pelo menos, dois terços dos seus membros.

Quatro) O Conselho de Administração pode solicitar a presença dos membros do Conselho Científico (quando constituído) e do Conselho Fiscal nas suas reuniões, os quais, no entanto, não têm direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria relativa, tendo o seu Presidente voto de qualidade em casos de empate.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se na sede da Fundação, ou em local indicado na carta convocatória, desde que não represente danos a direitos e interesses legítimos de seus membros, podendo estes participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência.

Três) Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas actas, as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a Fundação

Um) Para que a Fundação fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura conjunta de pelo menos

dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente. No caso de o Conselho de Administração ser composto por um único membro, será necessária a assinatura conjunta do membro do Conselho de Administração e de um membro do Conselho de Fundadores.

Dois) Para a gestão corrente da Fundação é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou a quem esta atribuição tiver sido delegada.

Três) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a Fundação em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer ónus, encargos, garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou representantes, definindo, por procuração, os respectivos poderes, incluindo os poderes para isolada ou conjuntamente com um membro do Conselho de Administração, obrigar a Fundação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão económica e financeira da Fundação, sendo constituído por três membros, designados pelo Conselho Superior.

Dois) O Mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável por três vezes.

Três) O Conselho Fiscal designa seu Presidente dentre seus membros, e tem voto de qualidade.

Quatro) Salvo disposição em contrária do Conselho Superior, as funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar se a administração da Fundação é exercida de acordo com a lei e os estatutos;
- b) examinar o relatório, balancetes e contas do ano social;
- c) emitir parecer sobre o balanço anual, as contas e os actos económicos, financeiros e administrativos do Conselho de Administração;
- d) examinar os registos e documentos legais da Fundação;
- e) registar em livros, actas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado sobre as operações do exercício, tomando por base as contas do balanço da

Fundação e as informações do Conselho de Administração; e

- f) prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelo Conselho Superior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, ou a pedido do Conselho Superior ou do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem fazer-se representar, por qualquer dos membros por simples carta dirigida ao Presidente.

Três) Nenhum membro pode representar mais do que um membro do Conselho Fiscal e este só pode deliberar validamente com pelo menos dois terços dos seus membros.

Quatro) O Conselho Fiscal pode assessorar-se de empresas de consultoria e auditoria independente, nas áreas de contabilidade, administração, direito, economia e informática.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberação

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria relativa, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se na sede da Fundação, ou em local a indicar na carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos membros.

Três) Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas actas, as quais devem ser assinadas por todos os membros presentes ou representantes.

CAPÍTULO III

Do património e receita

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Património

Um) A Fundação é instituída com o património inicial de 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil meticais).

Dois) Constituem ainda património da Fundação:

- a) doações, legados, subvenções, donativos, contribuições e auxílios de qualquer natureza que venha a receber, de pessoas singulares ou colectivas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- b) bens móveis e imóveis e todos os valores e direitos adquiridos para a realização dos seus fins;
- c) quaisquer importâncias ou receitas que legal ou contratualmente lhe couberem;

- d) bens móveis e imóveis, respectivos direitos e valores oriundos de convénios, contratos e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, adquiridos para o funcionamento e instalação da Fundação; e

- e) rendimentos de bens e serviços que a Fundação, eventualmente forneça.

Três) A responsabilidade da Fundação está limitada ao seu património, e apenas tal património pode ser usado ou exigido para o pagamento de qualquer débito, obrigação ou responsabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Administração financeira

Um) Os bens e direitos da Fundação devem ser utilizados somente na execução de suas finalidades estatutárias.

Dois) Na prossecução dos seus fins a Fundação, pode, mediante prévia aprovação pelo Conselho Superior:

- a) proceder a investimentos de bens próprios e aplicações financeiras em Moçambique e em outros países para obtenção de rendimentos destinados à prossecução dos seus fins;
- b) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis integrantes do património da Fundação;
- c) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, devendo a aceitação ser dependente da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;
- d) aceitar doações ou outras contribuições similares que reflitam a natureza dos serviços prestados ou a serem prestados em apoio e na busca de seus propósitos; e
- e) contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Receitas

Um) Constituem receitas da Fundação, as seguintes:

- a) receitas operacionais e patrimoniais;
- b) doações, legados de qualquer natureza, contribuições, subvenções e auxílio, não destinados especificamente à incorporação do seu património, que a Fundação venha a receber de pessoas singulares ou colectivas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

- c) fundos arrecadados em, eventos públicos, lotarias e outros eventos sociais organizados pela Fundação mediante autorização das entidades competentes;

- d) receitas resultantes das vendas de publicações de revistas, folhetos, vídeos, DVDs, material áudio visual e de equipamento de qualquer natureza que contenha a difusão de informação técnica e científica e das actividades e fins da Fundação;

- e) receitas oriundas de royalties, patentes, bem como direitos de autor e industriais;

- f) receitas de possíveis serviços prestados pela Fundação;

- g) receitas provenientes da comercialização e/ou royalties pagas de qualquer bem e/ou produto vendido ou distribuído com base nas marcas ou patentes da Fundação; e

- h) receitas provenientes da comercialização e/ou royalties pagas de qualquer vestuário vendido ou distribuído com base nas marcas ou patentes da Fundação.

Dois) As seguintes actividades são proibidas:

- a) emitir empréstimos ou garantir passivos com os activos da Fundação para seus fundadores, membros de seus órgãos estatutários ou trabalhadores e pessoas a quem eles são casados ou em um relacionamento de parentesco direto ou de afinidade, consanguinidade ou parentesco secundário, ou estão associados por adoção, custódia ou tutela, a seguir designados por familiares próximos;
- b) transferir os bens da Fundação para os seus fundadores, membros dos seus órgãos estatutários ou trabalhadores e seus parentes próximos, por outras condições que não as que se aplicam a terceiros, especialmente se tais transferências forem feitas gratuitamente ou em condições preferenciais; e
- c) utilizar os bens da Fundação em benefício dos seus fundadores, membros dos seus órgãos estatutários ou trabalhadores e seus parentes próximos, por outras razões que não as que se aplicam a terceiros, a menos que tal uso seja diretamente previsto no objetivo estatutário da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Balanco e contas de resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício são preparados pelo Conselho de

Administração que os submeterá a parecer do Conselho Fiscal, e é aprovado pelo Conselho Superior.

Três) Cabe ao Conselho Superior aprovar a proposta do Conselho de Administração sobre a aplicação integral do resultado apurado no balanço, seja nas actividades sociais, seja na formação de fundos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Modificação dos estatutos

A modificação do presente estatuto, incluindo a alteração dos fins da Fundação só pode ser deliberada, e observando-se as disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante aprovação em reunião conjunta do Conselho Superior e do Conselho de Administração, tomada com votos favoráveis de quatro quintos dos membros dos órgãos em efectividade de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção e destino do património

Um) A Fundação extingue-se nos termos e casos previstos na Lei ou por deliberação do Conselho de Superior, com voto favorável de pelo menos quatro quintos dos votos dos membros Fundadores em exercício e, desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins nos termos da lei, podendo, no entanto, o Conselho Superior e o Conselho de Administração, por maioria de votos favoráveis de quatro quintos dos membros dos órgãos em efectividade de funções, optar por atribuir um fim diferente à Fundação, colhendo as devidas autorizações para o efeito.

Dois) Ocorrendo a extinção, o seu património, observadas as disposições legais sobre a matéria, é liquidado, podendo ser doado a outra instituição com fins semelhantes aos da Fundação, a ser designada pelo Conselho Superior.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer omissão é resolvida pelo Conselho de Administração, com recurso à legislação aplicável na República de Moçambique e submetido à aprovação do Conselho Superior.

Ferragens Maham Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da, Ferragem Maham Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 105040363, NUIT 401887301, contacto 854396916, Abdul

Rehman, casado, natural da karachi, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100087531F, emitido em 27 de Julho de 2023, válido até 26 de Julho de 2028 residente na Cidade da Beira NUIT 160630264, Maham Abdul Rehman, menor, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010890367C, emitido em 22 de Dezembro de 2025 válido até 21 de Dezembro de 2030 residente na Cidade da Beira Rua Machado dos Santos, NUIT183879715 constituem a presente sociedade comercial por sociedade por quotas que se regerá de acordo com as cláusulas a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Ferragens Maham Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Machado dos Santos, Bairro do Maquinino, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- ferragem;
- imobiliário;
- produtos alimentares;
- acessório de viaturas;
- produtos de beleza com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MZN (cem mil meticais), Maham Abdul Rehman com capital social de 60,000,00MT, correspondente a uma quota de 60%, e Abdul Rehman com capital social de 40,000,00MT, correspondente a uma quota de 40%.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Abdul Rehman, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unanime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ferro Forte & Aluminio Serviços, Lda

Certifico, para efeito de publicação da sociedade, Ferro Forte Aluminio & Serviços, Lda, matriculada sob NUEL 105051172, Zacarias zininga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no Dondo rua centro comercial, NUIT 144260309 portador do B.I. n.º 110101522099I emitido aos dois de Setembro de dois mil e vinte e dois

pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, contacto: 840473728.

Ernesto Zininga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente Costa do sol, NUIT168237731 portadora do B.I. n.º 110101521842S, emitido a dezoito de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, contacto: 879757802, constituem a sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferro Forte Alumínio & Serviços, Lda.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado desde a data do seu registo definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade Beira, 7.º Bairro Matacuane, Rua da Chota, Sofala.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto prestação de serviço na área tais como:

- a) serelharia;
- b) montagem de portas;
- c) janelas de alumínios e outros serviços que de alumínio;
- d) carpinteria.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é representado por igual valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) representado pelas seguintes quotas realizadas em dinheiro.

- a) Zacarias zininga, com uma quota 25.000,00 MT(vinte e cinco mil metcais), equivalente a 50 % (cinquenta por cento);
- b) Ernesto Zininga, com uma quota de 25.000, 00 MT(vinte e cinco mil metcais), equivalente a 50 % (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio gerente Zacarias zininga e desde já nomeado gerente.

Beira, 22 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Freight World Shipping International, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Freight World Shipping International, Limitada, com sede no Bairro da Munhava, Cidade da Beira, Antiga Estrada Nacional Número 6, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o registrada sob NUEL 101889645, na qualidade de único titular das quotas da sociedade:

Ponto único:

Alteração dos sócios e do capital social da empresa, com alteração dos artigos quarto e quinto do contrato social.

Deliberações:

Um) Alteração dos sócios:

- a) sócio Fengxia Liu cede a sua quota ao sócio Freight World Investments PVT, Limited que aceita;
- b) sócio Haitao Ren cede a sua quota ao sócio T & Y International Logistics, Limitada que aceita, com seu mandatário Haitao Ren.

Dois) Alteração do capital social:

O capital social passa de 100.000,00MT (cem mil metcais) para 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), distribuído da seguinte maneira:

- a) Freight World Investments PVT, Limited 325.000,00 MT (trezentos e vinte cinco mil metcais);
- b) T & Y International Logistics, Limitada 175.00,00MT (cento e setenta cinco mil metcais).

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social passa de 100.000,00MT (cem mil metcais) para 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), distribuído da seguinte maneira:

- a) Freight World Investments PVT, Limited 325.000,00 MT (trezentos e vinte cinco mil metcais);
- b) T & Y International Logistics, Limitada 175.00,00 MT (cento e setenta cinco mil metcais).

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Haitao Ren com plenos poderes legais.

Dois) Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta.

Está em conforme:

Beira, 7 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gandane Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Gandane Service, Limitada, matriculada sob o NUEL 105011869, Lordina Ernesto Vilanculos, natural da Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, portador do B.I. n.º 001042919168J, emitido a 19 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, Saimone Benjamim Lamo, natural da Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I. n.º 070100016516B, emitido a 12 de Setembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gandane Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua Leito Pexote, Bairro de Matacuane, Cidade da Beira.

Dois) Os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços a afins;
- b) comércio a grosso e a retalho; e
- c) serviços auxiliares de estiva.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A firma poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da firma.

Quatro) A firma poderá exercer quaisquer actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00 (trezentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas das seguintes maneira:

- a) uma quota no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís), correspondente a 60% por cento do capital social, pertencente à sócia Lordina Ernesto Vilanculos; e
- b) outra quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondente a 40% por cento do capital social, pertencente ao sócio Saimone Benjamim Lamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência e a representação da firma pertencente a sócia Lordina Ernesto Vilanculos, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a firma em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A firma pode construir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador pode da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Global Maintenance
& Solution – SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Global Maintenance & Solution, SU, Lda, matriculada sob NUEL 105055768, entre Atanásio Lourenço das Neves, casado, natural de Quelimane, residente na cidade da Beira no Bairro da Ponta-gêa, nascido a 12 de Outubro de 1974, portador do B.I. n.º 0701100311913P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Beira e entre Gildo Lorenzo Vilanculo, solteiro maior, natural de Vilanculo, residente da cidade da Beira no Bairro do Macurrunço, nascido a 6 de Maio de 1997, portador do B.I. n.º 070105152844F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, duração e natureza)

A sociedade adota a firma Global Maintenance & Solution SU Lda pessoa colectiva de direito privado, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade da Beira, Província de Sofala, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) reparação de equipamentos industriais e fornecimento de peças sobressalentes;
- b) serralharia industrial e instalação de sistemas industriais;
- c) aluguer de equipamentos industrial e assistência técnica;
- d) gestão de projectos e construção montagem mecânica;
- e) sistema de gestão de trens & sistema de energias e aterramento;
- f) *supply chain management & procurement logistics services*;
- g) motores de combustão marítimos e ferroviários;
- h) instalação e reparação de sistemas de automação e telecomunicações industrial e naval;
- i) assessoria de projectos marítimos e ferroviários;
- j) manutenção de linha férrea.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social distinto do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 50 e% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gildo Lorenzo Vilanculo;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócio Atanásio Lourenço das Neves.

ARTIGO QUATRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional pelos sócios Gildo Lorenzo Vilanculo, desde já nomeado director-geral e o sócio Atanásio Lourenço das Neves, ambos com dispensa de caução, por um período indeterminado.

Dois) A sociedade é gerida e administrada pelo ambos os sócios acima referido, com poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se por assinatura do director-geral ou do procurador nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Um) Em tudo que for omissos que for omissos nos presentes estatuto, aplicasse-a as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do tribunal judicial da província, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte seis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Global Rent Car, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade, Global Rent Car, Limitada, matriculada sob NUEL 105009538, contacto 876316323 NUIT 401626603 Bernardo Felisberto Pite, filho de Felisberto Bacanane Pite e de Luisa Maria da Costa Felisberto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira Província de Sofala, portador do B.I. n.º 070102709037B, emitido a 12 de Março de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Rangel Jonito Amade, filho de Jonito Amade Quivala, e de Mariamo Amudo Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Pebane, Província da Zambézia, portador do B.I. n.º 070104006099J, emitido a 27 de Junho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira; e

Elton Costa Felisberto Bacanane, filho de Costa Felisberto Bacanane e de Ruth Inácio Chocolate António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, portador do B.I. n.º 070104115622I, emitido a 30 de Abril de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Constituem uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Rent Car, Limitada tem a sua sede no Porto de Pesca - Bairro Chaimite, podendo por deliberação do sócio abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) limpeza geral em edifícios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Competências do sócio)

É da competência dos sócios ou outra pessoa por eles nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercer, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Bernardo Felisberto Pite, 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a uma quota de 40% (quarenta por cento do capital social);
- b) Rangel Jonito Amade, 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a uma quota de 30% (trinta por cento do capital social);
- c) Elton Costa Felisberto Bacanane, 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a uma quota de 30% (trinta por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observará as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Bernardo Felisberto Pite, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade bastará assinatura dos sócios, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os sócios três nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócios, os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo por acordos dos sócios, todos eles serão liquidatários. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os

representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 29 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Global Técnica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Global Técnica, S.A., matriculada sob NUEL 100392437, que constituem a presente sociedade anónima, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

É constituída nos termos da lei presentes estatutos, uma sociedade anónima denominada Global Técnica, SA., também em abreviatura por (GT).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá criar, transferir ou encerrar sucursais,

agências, delegações ou quaisquer formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) consultoria e fiscalização nas diversas áreas de engenharias, arquitectura, ordenamento de território, geologia, mineração, tecnologias de informação e comunicação, saúde, higiene e segurança no trabalho, meio ambiente, incluindo a realização de formação, capacitação, mobilização e palestras públicas;
- b) gestão e operação de empreendimentos, infraestruturas públicas ou privadas de diversas áreas de engenharias;
- c) gestão imobiliária e promoção de actividades associadas em edifícios públicos e privados para fins habitacionais, educacionais, comerciais e industriais;
- d) agricultura, produção, criação, exportação e importação de produtos agro-pecuários e sua respectiva comercialização;
- e) promoção, desenvolvimento e gestão de projectos agro-industriais, agro-turísticos, e exploração de instâncias turísticas;
- f) serviços de *catering*, *buffet* e promoção de eventos culturais e sociais;
- g) comercialização agrícola, produção, distribuição de insumos e maquinarias agrícolas;
- h) gestão e exploração de recursos hídricos, minerais, hidrocarbonetos, faunísticos, florestais e seus derivados;
- i) produção, comercialização, aluguer, exportação e importação de materiais de construção, equipamentos de diversas áreas de engenharias, equipamentos hospitalares, equipamentos sanitários, equipamentos de segurança para protecção individual e colectiva no trabalho;
- j) empreitadas de obras públicas ou privadas nas diversas áreas de engenharias, arquitectura, ordenamento de território, geologia, mineração, meio ambiente e tecnologias de informação e comunicação;

- k) serviços clínicos ou médicos, saúde pública, farmacêuticos incluindo a produção e comércio de medicamentos e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que resolva explorar cuja actividade obtenha a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), dividido em 1 000 000 (um milhão) de acções com valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais) cada uma, distribuídas nas seguintes classes:

- a) acções de classe A, correspondentes a 400 000 (quatrocentos mil) acções, que podem pertencer a quaisquer accionistas;
- b) acções de classe B, correspondentes a 100 000 (cem mil) acções, que podem pertencer a gestores, técnicos e quaisquer trabalhadores dessa empresa e;
- c) acções de classe C, correspondentes a 500 000 (quinhentos mil) acções, que podem ser alistados, negociados e adquiridos na Bolsa de Valores.

Dois) As acções das classes A, B e C conferem iguais direitos patrimoniais e políticos, nomeadamente direito a voto e a dividendos, sem prejuízo da deliberação futura da Assembleia Geral que crie acções preferenciais nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não podem ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, as seguintes condições:

- a) a modalidade de aumento do capital;
- b) o montante de aumento de capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporarem, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;

- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferências e;
- j) o regime que será aplicada em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas disponíveis, é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal.

Cinco) Nas situações em que o aumento seja deliberado pela administração o acionista deve ser por esta notificado no prazo máximo de quinze dias contados da data da deliberação e o acionista dispõe de quinze dias, contados da data em que for notificado, para informar a administração se pretende subscrever o aumento de capital.

Seis) Em qualquer modalidade de aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuírem a data do aumento a ser exercido nos termos gerais.

Sete) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções são nominativas, podendo estas serem ordinárias ou preferenciais.

Dois) Ao titular das acções ordinárias é assegurado o exercício pleno de direito dos accionistas, inclusive o de votar nas matérias colocadas à votação na Assembleia Geral e o de eleger os membros dos órgãos sociais.

Três) Ao titular das acções preferenciais é assegurado o dividendo prioritário em cada exercício porém, sem direito a voto em assembleia.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, até ao montante representativo de metade do seu capital social.

ARTIGO OITAVO

(Forma de acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções, quando tituladas serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, dez mil, cem mil, ou em um milhão de acções a todo tempo substituível por agrupamento ou subdivisão.

Três) A sociedade pode estabelecer a criação de uma ou mais séries de acções escriturais sejam elas ordinárias ou preferências. Sendo

que, a propriedade da acção escritural decorre do registo do nome do acionista titular em livro ou controlo próprio existente no estabelecimento bancário depositário.

Quatro) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertida em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial de acções está sujeita ao direito e preferências da sociedade em primeiro lugar e dos accionistas em segundo lugar, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeito do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou parte desta, deverá enviar por carta, dirigida ao Conselho de Administração o respectivo projecto de venda o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho da Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercer o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas reunirem ao exercício de direito de preferência que lhe assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) Serão impuníveis a sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas comitentes contas de registos de emissão e de titularidades representativas do capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos da lei mediante a deliberação do Conselho de

Administração, emitir quaisquer modalidades de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspenso os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem a sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias toda e quaisquer operações em direito permitida, que se mostre conveniente ao interesse social, e nomeadamente, proceder a sua conversão nos casos legalmente previstos, ou amortização mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos na sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral, sob propostas de Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital de acordo com a lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleito pela Assembleia Geral da sociedade podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se a partir da data da sua eleição ou designação.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita

deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração)

A remuneração dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionista, deverão estar presente na reunião da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo Presidente da mesa. Mas não tem, nessa qualidade o direito a voto.

Quatro) No caso de existir acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e esses poderão assistir, intervir na Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectiva, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por representante legal, devendo indicar os poderes conferidos mediante procuração outorgada por escrito, ou por representante voluntário, por simples carta mandadeira assinada e reconhecida, dirigida a quem presida a reunião da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até as dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) deliberar relatório da gestão e contas do exercício incluindo balanço e a demonstração de resultados assim como, o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sobre as mesmas, deliberar sobre aplicação dos resultados dos exercícios;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) aplicação do resultado do exercício anual, distribuição de lucro e tratamento a dar aos prejuízos;
- d) remoção de direitos especiais e exclusão do accionista;
- e) alteração do contrato de sociedade;
- f) deliberar sobre aumento, redução e reiteração do capital social;
- g) deliberação sobre a criação de acções preferenciais;
- h) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- i) deliberação sobre propositura e a desistência de quaisquer acções contra os Administradores ou outros membros de órgãos sociais;
- j) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- k) deliberar sobre a dissolução e liquidação ou prorrogação da sociedade;
- l) fixar a remuneração dos órgãos sociais;
- m) designar um auditor interno; e
- n) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor na competência dos outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é Constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou expedito do Presidente ou do secretário de mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer Administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio legalmente estatuído, com trinta dias de antecedências, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poderão os accionistas deliberar em Assembleias Gerais sem observância das formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As deliberações também podem se dar por voto escrito, tomadas sem o recurso a Assembleia Geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documentos que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas que representem mais de cinco por cento do capital social.

Cinco) O requerimento referido no número anterior deverá ser dirigido ao Presidente de mesa da Assembleia Geral e justificado a necessidade da convocação da assembleia e indicação, com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles fundadamente tenham realizado suportadas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos dois terços de capital social salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representado, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Cada acção corresponde a um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas que, deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, independentemente do capital social nele representado, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Interrupção e suspensão)

Um) Quando os assuntos da ordem do trabalho não possam ser esgotados no dia para que a reunião tenha sido convocada, deve esta continuar à mesma hora e no mesmo local no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Nas situações em que a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicado e anunciado pelo Presidente da mesa, desde que, a nova data não ultrapasse mais de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral só poderá suspender a mesma reunião duas vezes.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, entre três a cinco membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, a quem compete igualmente indicar qual membro do

Conselho de Administração assumirá as funções do Presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador será o mesmo substituído por cooptação, até a primeira reunião da Assembleia Geral que procederá a eleição do novo administrador, para exercer funções até ao termo de mandato dos restantes administradores.

Três) O Conselho da Administração poderá constituir uma Comissão Executiva para a gestão corrente da sociedade, cabendo-lhe definir a composição, o funcionamento e a nomeação de entre os seus administradores os que serão membros, devendo a Comissão Executiva subordinar-se ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente a data da reunião, devendo incluir ordem de trabalho e as demais indicações e elementos necessários a tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas a convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais administradores da sociedade em reunião do Conselho Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos votos por correspondência.

Quatro) As deliberações de Conselho de Administração constarão de actas lavradas em livro próprio assinadas por todos administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

- representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- deliberar sobre relatórios e contas finais;
- deliberar sobre a mudança de sede, aumento de capital e emissão de obrigações;
- deliberar sobre prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- deliberar sobre extensões ou reduções das actividades da sociedade;
- deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- deliberar sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos; e
- qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração, desde que não seja da competência de outros órgãos.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social da mesma, designadamente em letras de favor, finanças, abonações de actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências incluindo a gestão corrente da sociedade, a Comissão Executiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto de número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, a extensão ou redução das actividades da sociedade e aos

projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, que nos termos legais não podem ser delegados.

Três) A delegação de poderes não exclui a competência do Conselho de Administração para tomar qualquer resolução sobre os mesmos assuntos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal e Fiscal Único)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder a eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedades de auditores devidamente habilitados, devendo este último indicar um acionista ou empregado seu para o exercício das funções que lhe são conferidas dentro da sociedade.

Quatro) É aplicável aos membros do Conselho Fiscal os impedimentos previstos por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais decorrentes do contrato de sociedade;
- b) examinar e opinar sobre relatório anual da administração e a demonstração contabilística no exercício social, fazendo constar do seu parecer informação complementar que julgue necessária;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral;
- d) analisar trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) verificar a regularidade e actualidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos respectivos documentos de suporte;
- f) elaborar anualmente um relatório sobre a acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação de resultados e o relatório da administração;
- g) cumprir as demais obrigações constantes das leis e do contrato de sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas e um relatório suscito de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde reunião anterior, e dos seus resultados. Havendo Fiscal Único em vez de Conselho Fiscal, deve pelo menos, trimestralmente, ser exarado no livro ou nele colocado ou incorporado no referido relatório devidamente assinado.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas sociedade, devendo a Assembleia Geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por centos serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente, não excedendo a quinta parte do montante do capital social;
- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições das leis aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor na República de Moçambique e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 23 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



Hybrid Techz – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hybrid Techz - Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob NUEL 105055824, por Edson Orlando Malaite, solteiro, com B.I n.º 0701028376311, emitido a 28 de Junho de 2023, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação de Hybrid Techz – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede no 6.º Bairro Esturro, Rua de Sofala, R/C, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimento especializados;
- b) actividade de programação informática, e outras actividades de consultoria, científica, técnicas similares, N.E;
- c) venda de consumíveis informáticos;
- d) venda de material de escritório, informático para escritório e armazéns, parques etc;
- e) prestação de serviços informáticos, fornecimento de bens e serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 50.000.00MT, pertencente ao sócio único Edson Orlando Malaite.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Edson Orlando Malaite.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 11 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Izzicopy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Izzicopy - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101933652,

NUIT 401542256. Loid Soares Jackson, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no Condomínio - cinco mil casas 62, Matola, titular do Bilhete de Identificação n.º 040104023135S, emitido a 12 de Julho de 2022 na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Izzicopy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Sommerchild, Av./Rua Tomas Ndunda, número 1146, andar R/C, Kampfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviço de fotocópias;
- b) prestação de serviços em consultoria informática; e
- c) fornecimento e aluguer de equipamento informático e de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Loid Soares Jackson.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

JR Logistica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade JR Logistica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101552993, Nilton Afredo Pinto, solteiro maior, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101987801F, emitido a dezasseis de Junho de dois mil quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade unipessoal, a qual se regerá pelos seguintes artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação JR Logistica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade e constituída por tempo indeterminado desde a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- b) actividades de arquitectura;
- c) actividades de engenharia e técnicas afins;
- d) publicidade, actividades de *design*;
- e) aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil;
- f) limpeza em edifícios, fumigação;
- g) reparação de frios;
- h) comércio por grosso de produtos químicos;
- i) armazenagem;
- j) aluguer de transporte terrestre;
- k) reparação e manutenção de equipamentos electrónicos;
- l) captação tratamento e distribuição de águas;
- m) instalação eléctrica;
- n) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- o) aluguer de veículos;
- p) aluguer de transporte terrestre;
- q) agenciamento de navios e cargas;
- r) auxiliar de estiva;

- s) serviços de pintura;
- t) instalação de câmara de vigilância;
- u) instalação de cerca eléctrica;
- v) serviços de imobiliária;
- w) por grosso de combustível;
- x) fornecimento de material de protecção;
- y) *chip shandling*;
- z) abastecimento de água potável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota, pertencente a Nilton Alfredo Pinto, correspondente a 100 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Nilton Alfredo Pinto, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente as funções do seu cargo, substabelecer, nos terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 29 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.



JRS Shipping Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade JRS Shipping Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105058389, Jose Paulino Salomão, solteiro maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 070104941434Q e T&Y International Logistics, Limitada, registrado pelo número de entidades legais n.º 101551679, com sua sede na cidade da Beira Avenida Poder Popular, com o seu Mandatário Jose Paulino Salomão, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada adopta a firma JRS Shipping Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chaimité, Avenida Poder Popular edifício da AGL, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) armazenagem;
- b) agente de navegação;
- c) agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- d) frete e afretamento;
- e) cabotagem;
- f) aluguer de viaturas e equipamentos;
- g) fornecimento de bens e materiais de construção;
- h) comércio de materiais de construção prestação de serviços de consultoria de negócio e gestão;
- i) contabilidade;
- j) recursos humanos;
- k) venda de viaturas;
- l) peças para veículos automóveis;
- m) óleo lubrificante.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas quotas, distribuído da seguinte maneira:

- a) T and Y International Logistics Limited - 495.000.00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% do capital social;
- b) Jose Paulino Salomão - 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao seu mandatário

José Paulino Salomão, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 2 de Fevereiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.



JSA - Jequecene Sande Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JSA - Jequecene Sande Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101912833, Jequecene Júlio Sande, casado, natural de Barada, Distrito de Búzi, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 070102838936B, emitido em vinte de Setembro de dois mil e vinte quatro, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de Jequecene Sande Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Avenida General Vieira da Rocha (Rua Lopes Cardoso), n.º 50, 5.º Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) o exercício em comum da profissão de advogado;
- b) o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas;
- c) gestão de serviços jurídicos;
- d) arbitragem cível e laboral;
- e) agenciamento imobiliário;
- f) tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Jequecene Júlio Sande.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Jequecene Sande, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) os advogados sócios gozam do direito a isenção de horário;
- d) quinhão nos lucros;
- e) participar nas alterações deliberações de sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de Advogado, há pelo menos 7 (sete) anos, salvo deliberação social em contrário;

d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 5 (cinco) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b) se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- d) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- e) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro, e/ ou do pacto social;
- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela OAM, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional de advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) qualquer dos associados pode exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) Fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;

d) Os Advogados Associados gozam do direito a desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (auto formação);

e) Os Advogados associados gozam de todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos Advogados Associados e dos Advogados Estagiários;
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Beira, 28 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Jully Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Jully Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105053487, Júlia Francisco João Branco, natural da Província de Sofala, Distrito de Beira de nacionalidade moçambicana, Casada, Portador do B.I. n.º 070100375437Q, emitido a 6 de Janeiro 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de *Jully Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, cidade da Beira, Bairro Maraza, Rua Kruss Gomes - Moçambique.

Dois) Os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços;
- b) organização de eventos;
- c) ornamentação e decoração de eventos;
- d) catering;
- e) aluguer de sala de eventos;
- f) locação de imóveis;
- g) limpeza, higiene, fumigações e jardinagem

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito na empresa *Jully Multi Service – Sociedade Unipessoal, Lda* e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil, meticais) de único sócio, correspondente a quota de cem por cento (100%) do capital social pertencente, à sócia *Júlia Francisco João Branco*.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada à sócia *Júlia Francisco João Branco*, desde já nomeada Administradora.

Dois) Compete a Administradora Financeira a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora em exercício pode constituir mandatários com poderes que julgue convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outros por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigo da República de Moçambique.

Beira, 21 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

KC & JZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade com denominação *KC & JZ – Sociedade Unipessoal, Limitada*, matriculada sob NUEL 10142998, representada pela sócia, *Etelvina da Victória Ernesto Gimo*, portador de Bilhete de Identificação n.º 060101914539M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira, que constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada denominação *KC & JZ – Sociedade Unipessoal, Limitada*.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar suas sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e

quando o sócio julgar convenientes no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante as simples deliberações, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) comércio a grosso;
- b) retalho com importação;
- c) exportação;
- d) prestação de serviços diversos relacionados com o sector.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é (500.000,00MT), quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente à sócia única, *Etelvina da Victoria Ernesto Gimo*.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quota)

Divisão, cessação de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade dada por decisão da sócia.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As formalidades da assembleia geral são dispensadas por ser sócia única, podendo deliberar nos termos precisos de preferência na sede da sociedade, poderá ainda ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses da sócia.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação são exercida pela sócia *Etelvina da Victoria Ernesto Gimo*,

desde já nomeada gerente, dispondo de todos os poderes necessários.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas do exercício fecham com a data de trinta e um de dezembro de cada ano, e são submetidos ao sócio e lançada na acta a realizar-se ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercícios e sua aplicação)

Um) Dos Lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para o sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos Omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 4 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Leon Inspect Moz – SU, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Leon Inspect Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105015703, representado por Liu Jia na qualidade de gerente, solteiro maior, nacionalidade chinesa, portador do passaporte número EL3067817 e que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

Primeiro: Liu Jia na qualidade de gerente, solteiro maior, nacionalidade chinesa residente na Cidade da Beira, portador do passaporte

número EL3067817 emitido no dia catorze de Novembro de dois mil e vinte e três, que é legítimo proprietário e único sócio da Leon Inspect Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira, sob o NUEL 105015703 e NUIT 401685650, com capital social de duzentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro.

Segundo: Leon Sociedade Anónima (PTY), Limitada, representado por Weijie Wang, solteiro maior de nacionalidade chinesa, residente na Beira portado de passaporte número EN719350, emitido no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e quatro na china, que intervém na qualidade de mandatário com poderes suficientes para o presente acto.

Pela mesma escritura o primeiro outorgante cede a totalidade da sua quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, para Leon Sociedade Anónima (PTY), Limitada, nova sócia.

Em consequência da operação alteram os Artigos Quinto e Sexto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente à única sócia Leon Sociedade Anónima (PTY), Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo da sócia Leon Sociedade Anónima (PTY), Limitada, podendo confiar a gestão a terceiros mediante deliberação em assembleia geral.

Beira, 7 de Fevereiro de 2026.—
A Conservadora, *Ilegível*.

Mango Tree Construction Company, Lda

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Mango Tree Construction Company, Lda, matriculada sob NUEL 105017068, representada pelos sócios Xinsheng Wang portador do Passaporte n.º EJ 65 37408, emitido no dia 28 de Dezembro de 2022, válido até dia 27 de Dezembro de 2032 e Yuhong Bu portador do Passaporte n.º E68 260073, data da emissão 15 de Abril de 2016 é válido até 14 de Abril de 2026 e Mango Tree Company Construction, Lda, 105017068, ambos constituem a presente sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mango Tree Construction Company, Lda, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- construção civil, obras públicas e privadas;
- construção, manutenção e reabilitação de furos, sistemas de abastecimento de água, tubagens e infra-estruturas hidráulicas;
- prestação de serviços técnicos e execução de trabalhos conexos ou complementares;
- outras actividades legalmente permitidas relacionadas directa ou indirectamente com o objecto social.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado, distribuído da seguinte forma:

- Xinsheng Wang – quota de 2.450.000,00MT, correspondente a 24,5%;
- Mango Tree Construction Company Lda, sociedade constituída ao abrigo das leis da República da Zâmbia, com sede em Sub 3 of Sub E of Farm 609 Chudleigh, Lusaka, matriculada sob o número 61581 – quota de 5.100.000,00 MT, correspondente a 51%;
- Yuhong Bu – quota de 2.450.000,00MT, correspondente a 24,5%.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, compete ao sócio Xinsheng Wang, nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral, ficando dispensado de prestação de caução.

A sócia Yuhong Bu exerce as funções de Directora, com competências a definir pela assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Forma de obrigação)

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do Administrador.

Está conforme.

Beira, 4 de Fevereiro de 2026. —
A conservadora, *Ilegível*.



Moz Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moz Mineral, Limitada, matriculada sob NUEL 105064507, entre Tiotónia Lucília das Dores Tamele, nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100877853B e Zhongliang Liang, nacionalidade chinesa, titular de passaporte n.º E82771593, pelo presente é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Moz Mineral, Lda e tem a sua sede na Rua Carlos Pereira, S/N R/C, Estoril - cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comercialização de produtos minerais industriais e gemas e afins; e
- b) processamento de produtos minerais e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal desde que obtenha devida autorização para o efeito.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem porcentos (100%) dividido em 2 (duas) partes desiguais:

- a) Tiotónia Lucília das Dores Tamele – com uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital;
- c) Zhongliang Liang – com uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dela competem aos sócios Tiotónia Lucília das Dores Tamele e Jianshan Jiang, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O administrador e sócio - gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Quatro) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura do administrador ou sócio-gerente ou ainda, de mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito. Sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia Geral)

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sua quota social continua com os

herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

Normas supletivas

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Beira, 27 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Mano Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da firma Mano Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100306212, constituída por Sajid Ashraf casado, maior, nacionalidade paquistanesa, natural de Karâchi, residente na Cidade da Beira, Av. Eduardo Mondlane, Bairro da Ponta Gêa, portador do DIRE n.º 07PK00039562B, emitido aos 22 de Dezembro de 2023, pelos Serviços Provinciais de Migração de Sofala, portador do NUIT 117650243, telefone 843891144, e Faiq Ashraf solteiro, nacionalidade paquistanesa, natural de Karâchi, residente na cidade da Beira, Av. Eduardo Mondlane, Bairro da Ponta-Gêa, portador de DIRE n.º 07PK00091490F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Sofala a 13 de Março de 2024, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mano Trading, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data de seu registo definitivo do seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, Cidade da Beira, 9.º Bairro Munhava, podendo abrir sucursal, filiais, delegações, ou qualquer outra forma e representação, bem como escritório e estabelecimentos comerciais, quando julgar

necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) venda a grosso e a retalho de bens alimentares, roupa, electrodomésticos, produtos de beleza, e quinquilharias;
- c) importação e exportação de diversos bens.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais) dividido em duas cotas, distribuídos da seguinte forma: oitenta por cento do capital, correspondente a 160.000,00 meticais, pertence ao sócio Sajid Ashraf, e vinte por cento, correspondente a 40.000,00 meticais ao sócio Faiq Ashraf.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela fica a cargo do sócio Sajid Ashraf ficando desde já nomeada como gerente.

Dois) A sociedade, pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos é suficiente a assinatura do sócio gerente.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MLS Trade Services – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação da, MLS Trade Services – Sociedade Unipessoal, matriculada sob NUEL 105053002, NUIT 402004827, contacto 879993583, Mussa Luís Siteo, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MLS Trade Services – Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) logística;
- b) artes gráficas e;
- c) aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente a sócio único.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas pelo sócio Mussa Luís Siteo que desde já é nomeado administrador-gerente, com dispensa de caução

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozchina L&L Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mozchina L&L Import e Export, Limitada, matriculada sob NUEL 105053209, Lieza Henriques Adolfo Saimone, natural da Beira, Liang Lihua, natural da China, Henriques Adolfo Saimone, natural de Bárué, e Adolfo Henriques Adolfo, natural da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Declaram as partes que nos termos do número 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Mozchina L&L Import e Export, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Manga Mungassa, Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral com importação e exportação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicação, seus acessórios, equipamento

de escritório e de construção, eléctrico, de uso doméstico, vestuário e calçados artigos de livreria, produtos alimentares, bebidas e tabaco, veículos automóveis e seus acessórios e de indústria, comércio de inertes, minérios e minerais, comércio de fármacos, e outros; prestação de serviços de consultoria de negócio e diversa, venda por correspondência, logística, manuseamento de cargas e serviços de estiva, e em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 100% do capital, dividido por 4 (quatro) quotas de seguinte forma: 25% correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta meticaís), pertencente a sócia Lieza Henriques Adolfo Saimone, 25% correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta meticaís), pertencente a sócia Liang Lihua, 25% correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta meticaís), pertencente ao sócio Henriques Adolfo Saimon e os outros restantes 25% correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta meticaís), pertencente ao sócio Adolfo Henriques Adolfo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Henriques Adolfo Saimone que desde já são nomeados sócios-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos Administradores que terão uma remuneração que lhe são fixada pela sociedade ou que poderão designar um ou

mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito por um dos sócios – gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MS. Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MS. Serviços, SU, Lda, matriculada sob o NUEL 105060073, Michael José Senguere, natural da Beira, casado em regime de comunhão geral de Bens, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 07010111095B, emitido em 21 de Setembro de 2022, pelo arquivo de identificação civil da Beira, Zora Da Marta Gildo Manuel Campira Senguere, natural da Beira, casada em regime de comunhão de Bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 070100211934F, emitido em 1 de Outubro de 2021, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A MS Serviços SU, Lda é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de

celebração do presente contrato de acordo com o disposto no artigo 90 de código comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede, na Cidade da Beira, no 21º Bairro, Nhamizua, na Estrada Nacional nº 06, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir, e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação Social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Dois) O sócio lhe é permitido abrir e encerrar sucursais, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional, desde que observadas as leis e normas e vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- limpeza e fumigação e jardinagem;
- reparação e manutenção de frio;
- aluguer de maquinas e equipamentos de construção civil;
- vendas de equipamentos de segurança;
- consultoria de actividades de despachos de cargas;
- agenciamento de Mercadoria em transito, local, frete, fretamento de mercadorias;
- conferência, peritagem e supertendencia e serviços auxiliares de estiva;
- venda de material, máquinas e equipamentos de construção civil;
- transporte de Mercadorias e bens e envio de encomendas;
- serviço de contabilidade de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares por seu objeto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e distribuídas nas seguintes proporções.

- 70%, correspondente ao sócio Michael José Senguere;
- 30%, correspondente à sócia Zora da Marta Gildo Manuel Campira Senguere.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie por deliberação da assembleia geral que determina os termos e condições em qualquer dos casos desde que se observe as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais diretores eleitores pela assembleia geral.

Dois) Os diretores poderão ser ou não remunerados, conforme ou deliberado em assembleia geral, assumindo ordenado fixo, percentagem no lucro ou nos outros beneficiários em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Três) Compete a administração a representação em todos os seus actos ativa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, despondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

Quatro) Fica desde já nomeado como director-geral o Senhor Michael José Senguer, sociedade fica obrigado pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especificamente designado pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Vice-Directora Geral: Zora Da Marta Gildo Manuel Campira Senguer.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas fecham a 31 de Dezembro.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas ganhas e perdas, acompanhados de um relatório de situação comercial, financeira económica, da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e contas.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida de e para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizados nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-los.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha salvo se algum sócio queira ficar com estabelecimento social, com todo activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convier.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo em que for omissos no presente contrato, aplicar-se-á as disposições do código comercial e de mais legislações em vigor na Republica de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 27 Janeiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.



NP Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da, NP Vision, SU, Limitada, matriculada sob Nuel 105062357, NUIT 402092882, contacto 858674206, Nhica Xavier Nhica, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, filho de Xavier Alberto Nhica e de Marta Alberto Simbi, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104016510B, emitido aos 25 de Abril de 2025, pelo arquivo de Identificação Civil de Beira e válido até 24 de Abril de 2030.

Constitui uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 67º, do Código Comercial vigente, que passa a reger-se pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NP Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1502, rés-do-chão, Maquinino, cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de *design*;
- b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas;
- c) é da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil meticaís), correspondente a uma quota designada, disposta da seguinte forma:

uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 100% ao sócio Nhica Xavier Nhica.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio o senhor Nhica Xavier Nhica, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no País.

Beira, 9 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Nutrivita Indústria Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação da sociedade denominação A Nutrivita Indústria Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101729761, por o sócio Sociedade CC, Catering, Lda, matriculada sob NUEL 401804145, com sede na Avenida de Bagamoyo, n.º 598, área de Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala. Que constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação social de A Nutrivita Indústria Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação sociais em qualquer ponto do país, de que obtida as autorizações legais.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua, Antiga Estrada Nacional, n.º 06, rés-do-chão, nesta Cidade da Beira.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente a produção e comercialização a grosso e a retalho, de manteiga de amendoim e de outros produtos e sub produtos derivados do amendoim em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando a totalidade da quota pertencente ao sócio único de nome Sociedade CC. Catering, Lda.

Dois) O único sócio realizou integralmente a sua quota em dinheiro, na data da assinatura do documento particular da constituição da sociedade.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pelo único sócio depois de lançados no livro obrigatório por lei.

ARTIGO SEIS

A gerência e administração da sociedade Nutrivita, Indústria Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo da senhora. Helena Raúl dos Santos, podendo oporem o sócio único, por alguma circunstância confiar a gerência e a administração da sociedade a outrem a designar e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo único sócio, ficando desde já investido de poderes de gestão para execução e realização do objecto social, podendo delega-los a uma pessoa de confiança.

ARTIGO SETE

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se ocorrendo uma das seguintes situações:

- a) termo do termo de duração previsto no acto de sua instituição;

b) redução do capital social a valor inferior ao mínimo estabelecido no código comercial;

c) conservação de seu objecto social ou impossibilidade de sua realização;

d) anulação do acto da instituição;

e) Prática de actividade ilícita.

ARTIGO OITO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos para o investimento da sociedade em recursos e infraestruturas para o seu funcionamento, bem como para a remuneração do sócio único em cada exercício anual.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial vigente na República de Moçambique e legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade inicia nesta data a sua actividade, pelo que o administrador fica, desde já autorizado a celebrar todos os negócios jurídicos necessários para a materialização do seu objecto social.

Beira, 30 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



PLANETA - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade PLANETA – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105049224, Dique David Francisco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101764489P. Pelo presente é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação de PLANETA – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no 12º Bairro – Chota, Rua Kruss Gomes, UC-C, cidade da

Beira, província de sofala. Por deliberação dos sócios, poderá criar as sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comercial na prestação de serviços, complementares ou similares a:

- a) importação e exportação de mercadorias de ferragens, roupas usados, electrodomésticos, electrónicos e diversos;
- b) consultoria de gestão de recursos humanos, contabilidade e auditoria;
- c) a sociedade poderá ainda exercerá actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal desde que obtenha devida autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (Vinte mil meticais) e corresponde a 1 (uma) quota única de 100% para o sócio único Dique David Francisco.

Dois) A cessão de quotas em favor de terceiros é livre e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será desde já exercida pelo sócio único, que terá poderes de gestão e representação da sociedade em todos actos, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) O sócio único poderá designar um gerente, que será responsável pela administração corrente da sociedade, com poderes específicos que lhe forem conferidos por escrito

ARTIGO SÉTIMO

Normas supletivas

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo

que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala

Está conforme.

Beira, 9 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

PM Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Sociedade com denominação PM Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105065695 representado pela sócia, Petter Pedro Macome Júnior, portador de Bilhete de Identificação n.º070107731821S emitido pelo arquivo de identificação Civil da Beira, de nacionalidade moçambicano e residente na Cidade da Beira. Que constitui uma sociedade unipessoal, Lda, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PM Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e abreviado PM Transport & Logistics, Lda, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 13º Bairro Alto da Manga, Rua 9 rés-do-chão, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contado-se a partir da data da assinatura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) logística;
- c) venda;
- d) reparação de material informático;
- e) transporte de mercadorias;

- f) aluguer de máquinas;
- g) despacho aduaneiro;
- h) agenciamento de navios;
- i) agenciamento de carga nacional;
- j) internacional
- k) logística;
- l) transporte de mercadorias;
- m) importação;
- n) exportação;
- o) transporte internacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota, pertencente ao sócio Petter Pedro Macome Júnior, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade são exercidos por seu único sócio Petter Pedro Macome Júnior ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Delícias da Glória – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Restaurante Delicias da Gloria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101847667, Gloria da Joana Gonsalves Caneta de Sousa, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 031702000567S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira a vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Delícias da Gloria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Estoril, na cidade da Beira.

Dois) A sócia pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) restauração e promoção de eventos;
- b) serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia única Gloria da Joana Gonsalves Caneta de Sousa respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada à sócia Glória da Joana Gonsalves Caneta de Sousa, desde já nomeada administradora.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração aos outros sócios por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Sotintas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sotintas, Limitada, matriculada sob NUEL 100389045, entre Muhammad Suhail Abdul Karim, solteiro, Muhammad Irshad Abdul Karim, solteiro, Nuria Karina Inus Abdul Karim, solteira, Rosa Abdullah Sulemane, casada, e Acácio Cássimo Ibraimo Pestamgy, casado, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituído entre eles uma sociedade comercial por quotas denominada Sotintas, Limitada; com sede na cidade da Beira, Av. do Bagamoyo, número 479, R/C, podendo por deliberação criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro quando para o efeito seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura e reconhecimento notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio geral;
- b) venda a grosso;
- c) venda a retalho;
- d) venda de produtos de pintura;
- e) venda de materiais de construção;
- f) importação;
- g) exportação;
- h) prestação de serviços;
- i) outros.

Dois) A sociedade pode exercer qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada, ou ainda distinta do seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integrante subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio, Muhammad Suhail Abdul Karim;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia, Nuria Karina Inus Abdul Karim;
- c) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio, Muhammad Irshad Abdul Karim;
- d) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia, Rosa Abdullah Sulemane;
- e) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio, Acácio Cassimo Ibraimo Pestamgy.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juiz ou fora dele pertencem aos sócios Muhammad Suhail Abdul Karim e Muhammad Irshad Abdul Karim, que ficam desde já nomeados gerentes com amplos poderes, com dispensa de caução.

Está conforme
Beira, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Titanium Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Titanium Multi Service, matriculada sob NUEL 105046374, por Leonarda Luís Pedro Rodrigues, solteira, com B.I. n.º 040102665625B, emitido a 29 de Agosto de 2023 e Cidália Arlindo Braz, solteira, com B.I. n.º 032108867361S, emitido a 18 de Fevereiro de 2025, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Titanium Multi-Service.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede no 5.º Bairro Pioneiros, R/C, Recinto Portuário, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, captação, tratamento e distribuição de água;
- b) comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;
- c) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, navegação e para outros;
- d) indústria com importação e exportação de produtos químicos;
- e) agentes por comércio de combustível, fertilizantes, minerais;
- f) fornecimento, manutenção e venda de geradores de corrente eléctrica e acessórios;
- g) venda de máquinas diversas;
- h) transporte e logística de pessoas e bens, limpeza e estiva;
- i) construção civil e acessória na área de construção;
- j) prestação de serviços diversos, fornecimento de bens diversos.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 50.000.00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Leonarda Luís Pedro Rodrigues, com 50% correspondentes vinte e cinco mil meticais;
- b) Cidália Arlindo Braz, com 50% correspondentes vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia Cidália Arlindo Braz.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 5 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tomocene Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade com denominação Tomocene Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda matriculada sob NUEL 105054402 representado pela sócia Joana Sebastião Tomocene, Portador de Bilhete de Identificação n.º 070101694080J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira. Que constitui uma sociedade unipessoal, Lda, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação Tomocene Construções e Serviços, SU, Lda abreviadamente T.C.S, e constitui-se como sociedade por quotas a sua sede, na Cidade do Dondo, Bairro de Nhamainga, Estada Nacional n.º 6.

Dois) A empresa poderá por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do Território Nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa constitui-se a partir da outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) construção civil;
- b) produção;
- c) fornecimento de bloco solo cimento;
- d) bloco convencional;
- e) telha micro betão;
- f) montagem;
- g) manutenção;
- h) treinamento de manuseamento;
- i) conservação de máquinas industriais;
- j) serviços de carpintaria;
- k) eletricidade;

- l) serrilharia;
- m) fumigação;
- n) limpeza;
- p) consultoria em construção civil;
- q) fornecimento de materiais de escritório;
- r) fornecimento de alimentos;
- s) decoração para evento;
- t) abertura de furos;
- u) manutenção de sistema de abastecimento de água;
- v) logística;
- w) estiva;
- x) comércio geral com importação;
- y) exportação;
- z) transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenha um objetivo diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para prossecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que tenha participações ou não financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a um valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), equivale a cem por centos (100%) do capital, social esse valor é pertencente ao sócio Joana Sebastião Tomocene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão de sociedade e sua representação em juízo fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo de sócio Joana Sebastião Tomocene.

Dois) A sociedades ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposição financeira)

Em tudo o que estiver omissos nos estatutos aplicar-se-á as disposições legais vigentes da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Trade Clear – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas cento e dezanove e seguintes do livro de escrituras avulsas número noventa e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, nos termos e sob cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e designação)

A sociedade é comercial, encontra-se constituída sob o tipo de sociedade anónima, tem existência jurídica por tempo indeterminado e adopta a denominação social de Trade Clear, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sede social da sociedade sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida para outra Cidade, ficando desde já o Conselho de Administração autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local do país.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar no país ou no estrangeiro, delegações ou outras quaisquer formas de representação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realização de investimentos e prestação de serviços de natureza administrativa, jurídica e pedagógica na área da banca e finanças e actividades afins. As consultorias prestadas consistem concretamente, e entre outros, nas seguintes actividades:

- a) despacho aduaneiro;
- b) prestação de serviços na área de transporte de carga e de passageiros;
- c) agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, frete e fretamento, conferência, peritagem e superintendência e serviços auxiliares de estiva transporte de cargas e mercadorias, logística, fumigação geral;
- d) importação e exportação, transporte internacional;
- e) agenciamento de navios (carga geral, granel e combustível líquido em trânsito);
- f) agenciamento de mercadorias (carga geral, granel e combustível líquido em trânsito);

g) serviços de logística de transporte, de abastecimento e desembaraço aduaneiro, serviços logísticos complementares e de estiva.

Dois) A sociedade poderá mudar e ou acrescentar outros serviços permitidos pela lei vigente em Moçambique. A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se em consórcio ou qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos de desenvolvimento económico-social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O actual capital social da sociedade subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), cada ação valendo um metical, das quais, trezentas e quinze mil ações são ordinárias, e cento e oitenta e cinco mil ações são preferenciais.

Dois) Cada ação corresponde a um voto e a um dividendo na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade pode, dentro dos limites e nos termos e condições exigidos pela lei aplicável adquirir e alienar ações próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, em qualquer das modalidades legalmente admitidas, dentro dos limites definidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, activa e passivamente em juízo e fora dele é exercida por um presidente do Conselho de Administração que pode ser um sócio-gerente, eleito em Assembleia Geral para exercer o seu mandato por quatro anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição, e dispensado de prestação de caução.

Dois) O presidente do Conselho de Administração no âmbito das suas atribuições e competências pode delegar poderes determinados em director ou directores determinados, que, nesse caso, ficam, por si, habilitados a obrigar a sociedade dentro dos limites da respectiva delegação, bem como

constituir mandatário ou mandatários bastantes para actos ou contractos determinados.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de mais um sócio gerente ou dos seus procuradores munidos de poderes suficientes.

A Notária Superior, *Ilegível*.

Transcom Sharaf Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, exarada de folhas cento e onze a folhas cento e doze, lavrada do livro de escrituras avulso número Cinquenta, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o senhor Guy Harvey, maior, de nacionalidade Zimbabueano, portador do Passaporte n.º BE151743, emitido aos doze de Junho de dois mil e vinte e quatro, pela República de Zimbabué, em representação da Transcom Sharaf Logística, Limitada, em que na qualidade que intervém e com poderes que lhe assistem altera a denominação Transcom Sharaf Logística, Limitada, para Diamond Global Terminals, Limitada, pela mesma escritura aumenta o objecto social.

E em consequência desta operação alteram os artigos primeiro e quarto, que passam a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Diamond Global Terminals, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o armazenamento, logística e arrendamento de bens e imóveis, incluído o aluguer e subarrendamento de armazém e outros bens imóveis, próprios ou de terceiros, para fins comerciais, industriais ou logísticos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, mediante autorização da Assembleia Geral.

Três) A sociedade pode, no exercício da sua actividade, adquirir, gerir e alienar participações noutras sociedades, ainda

que com objecto social diverso, bem como associar-se a estas sob qualquer forma legalmente permitida.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 4 de Fevereiro de 2026. —
O Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Versa Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Versa Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105052684, por Jose Valentim de Almeida, maior, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070506981149S, emitido a 2 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Versa Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Sede social na Rua Companhia de Moçambique, cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação nacional ou estrangeira.

Três) A sociedade tem uma duração indeterminada, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social,

- venda de material de escritório e informático;
- prestação de serviços gráficos;
- consultoria para negócios;
- consultoria informática;
- aluguer de transporte;
- e outras actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelos sócios ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRA

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

José Valentim de Almeida com 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 100%,

Dois) A sociedade pode emitir e vender todo tipo de obrigações prevista na Lei.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre alterações do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, e realizada pelo sócio único José Valentim de Almeida.

Dois) A sociedade obriga-se perante terceiros através da assinatura de um dos gerentes ou seus mandatários devidamente credenciados.

ARTIGO QUINTO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO SEXTO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa e a parte restante será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em Assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Beira, 15 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Viva Supermercados, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Viva Supermercados, SU, Lda matriculada sob NUEL 105056366, por Huaxiang Chen, solteiro, maior, de nacionalidade Chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º EA0681851 emitido em 22 de Maio de 2017, na China e residente na Cidade da Beira, e com NUIT 175130403. Que constitui entre si uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Viva Supermercados, SU, Lda. E terá a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Comércio com importação e exportação:

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que o sócio acordar e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MZN (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Huaxiang Chen.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Nomeação da gerência

A assembleia será representada em juízo e fará dele, activa e passivamente, pelo sócio Huaxiang Chen, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos serão regulados pelas disposições da lei da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 12 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.



Xibox, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Xibox, Limitada. Matriculada sob NUEL 105063138, por Abdul Gafar Manuel Meque, solteiro com B.I. n.º 020100255343M emitido a 30 de Março de 2021 cidade da beira, e Ahmad Khalil Teixeira Meque, solteiro, com B.I. n.º 070108909265S, emitido a 12 de Agosto de 2022, Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade Comercial por quotas que terá a denominação de Xibox, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede no 7.º Bairro Maticuane, Av. Capitao Pereira do Lago n.º 1837, rés-do-chão, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- comércio e venda de equipamento de proteção individual (EPI);
- Prestação de serviços de segurança privada;
- comercialização de equipamentos, acessórios, matérias e sistema de vigilância;
- instalação, manutenção e exploração de sistema de vigilância, alarmes e equipamentos relacionados;
- importação e exportação de mercadorias e equipamentos de segurança;
- consultoria e acessória técnica na área de segurança, gestão de riscos e proteção;
- gestão de participações de investimentos.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 20.000.00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Abdul Gafar Manuel Meque com 90%, correspondente a dezoito mil meticais;
- Ahmad Khalil Teixeira Meque, com 10%, correspondente a dois mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Abdul Gafar Manuel Meque.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique

sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.
Beira, 18 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ZM Mina, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da acta n.º dois, efectuada aos vinte e dois do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, na sede social da empresa ZM Mina, Lda, detentora do NUEL 105027125, sita no Bairro de Cerâmica, Estrada Nacional n.º 6, cidade da Beira, província de Sofala, onde reuniram-se em Assembleia Geral os sócios:

- a) Xunjian Pan, solteiro, maior, natural de Zhejiang, nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EN3313974, emitido em 18 de Setembro de 2024 na China, residente na Cidade da Beira, com NUIT 184728710 e uma quota de 50.000,00MT;
- b) Wei Fan, natural de Zhejiang, nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EF7363191, emitido em 13 de Janeiro de 2019 na China, residente na Cidade da Beira, com NUIT 177452920 e uma quota de 12.500,00MT;

- c) Xiaobo Shan, natural de Zhejiang, nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EM0258795, emitido em 29 de Fevereiro de 2024 na China, residente na Cidade da Beira, com NUIT 184728400 e uma quota de 837.500,00MT;
- d) Jianxun Pan, natural de Zhejiang, nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ8599785, emitido em 22 de Fevereiro de 2023 na China, residente na Cidade da Beira, com NUIT 180335961 e uma quota de 100.000,00MT.

A mesa da Assembleia foi presidida pelo sócio e administrador Jianxun Pan. Verificado o quórum representativo de 100% do capital social de 1.000.000,00MT, deu-se início à sessão com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- Um) Safda dos sócios - cessão de quotas (capital social);
- Dois) Nomeação do novo administrador (administração).

No referente ao primeiro ponto de agenda ficou deliberado a saída por vontade própria dos sócios Xunjian Pan e Wei Fan onde manifestaram ceder na totalidade as suas quotas ao sócio Xiaobo Shan. Com esta transmissão, os sócios Xunjian Pan e Wei Fan renunciaram a quaisquer direitos e retiraram-se definitivamente da sociedade, perdendo todos os poderes de representação ou decisão.

No concernente ao segundo ponto, ficou deliberado na continuação do sócio sócio Jianxun Pan na administração e gerência da sociedade.

Em consequência da deliberação, alteram-se os estatutos da sociedade no artigo terceiro, passando a ter a nova seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizado em dinheiro, passa a ter a seguinte divisão:

- a) Xiabo Shan titular de uma quota de 900.000,00MT (novecentos mil meticais);
- b) O sócio Jianxun Pan: Titular de uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente acta que, lida e aprovada, vai ser assinada por todos os sócios.

Está conforme.
Conservatória dos Registos da Beira, 28 de Janeiro de 2026 — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT